



LEI 692 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ATUALIZA, CONSOLIDA E ALTERA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, *Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT*, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ventania, o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos atos das contas do Poder Executivo Municipal, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno no Município tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizada em cada nível de governo;

III - Controladoria Interna (SCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno;

IV - Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela SCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

P



CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Executivo Municipal de Ventania será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Controladoria Interna - SCCI.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - O Controlador Interno possuirá independência e autonomia profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - coordenar as atividades relacionadas ao SCI, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditadas internamente para resposta aos questionamentos formulados a aos relatórios elaborados, assim como para adoção das medidas corretivas demandadas;

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;



X - supervisionar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de 'restos a pagar' processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas, quando necessário;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do SCI, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único. Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica mantido o Controlador Interno, nos termos da Lei Municipal nº 385/2007, que deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por servidor efetivo, com a remuneração legalmente prevista.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O SCI do Poder Executivo de Ventania realizar-se-á através de um órgão colegiado composto pelo Controlador Interno e por, pelo menos, um representante de cada Secretaria Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno - SCI será coordenado por servidor efetivo, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Executivo Municipal de Ventania, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º - Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as



providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, o SCI comunicará em 60 (sessenta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11 - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Constitui-se em garantias do Controlador Interno:

I - independência e autonomia profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 - São responsabilidades dos servidores integrantes do SCI:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

4



II - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito, e para expedição de recomendações;

III - desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo às atribuições do SCI.

Art. 15 - O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - Os Servidores do SCI deverão ser incentivados a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17 - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar, por escrito, irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno ou dos órgãos do SCI, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

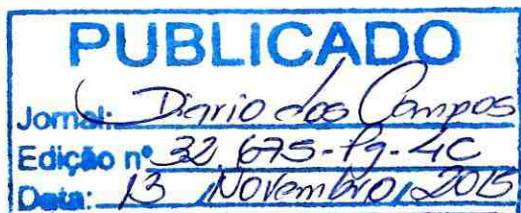
Art. 19 - Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de pessoas físicas ou jurídicas para atender as necessidades técnicas específicas de responsabilidade do SCI.

Art. 20 - O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município de que trata esta Lei.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2015.




JOSÉ LUIZ BITENCOURT
Prefeito Municipal